PARECER PAR - GACS CLO - 7831/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7925/2015
PROTOCOLO	:	1591120
UNIDADE JURISDICIONADA	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, II, 42, *CAPUT* E 59, III DA LCE Nº 160/2012 LOTCEMS. CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, terminantemente, proferiu sobre as Contas Anuais de Gestão em tela, a **ANÁLISE ANA-3ICE - 7304/2016, peça nº 29**, momento em que se expressou pela sua aprovação nos termos abaixo:

> *"Face ao exposto no Item VIII – Relatório, com exceção do Subitem 1, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Água Clara/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, não oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – INTCEMS, (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais da Câmara Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Atendimento às normas constitucionais;

2.2.8) Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;

2.2.9) Irregularidades;

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1. Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo, peça nº 29, acerca destas Contas Anuais de Gestão, a Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, dado o exposto no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**.

2.2.2. Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3. Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS AUTORIZADOS E REALIZADOS						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Receita Corrente Líquida Base Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Resultado de meta entre duodécimo recebido e despesa.		2.528.946,24	2.527.606,79	100,00	99,95
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	6% do total da despesa com pessoal e encargos sociais sobre a RCL.	55.388.141,98	3.323.288,52	1.715.819,42	6,00	3,10

DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Irregular, peça nº 14.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte da publicação das demonstrações contábeis.	Prejudicado, por conta ilegível da peça nº 3.

Consoante com o predito quadro ficaram constatadas infringências dos artigos 164, § 3º da CF/1988 e art. 43 da LCF nº 101/2000 – LRF.

2.2.4. Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual – LOA deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 923/2013 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 2.575.000,00**, conforme **ANÁLISE ANA - 3ICE-7304/2016, peça nº 29**.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos por anulação de dotação orçamentária no montante de **R$ 572.053,76**, o que alterou a despesa autorizada para **R$ 2.528.946,24**, conforme Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5. Execução orçamentária da despesa

A execução orçamentária da despesa atendeu à disposição do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 9, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 2.528.946,24** e empenhada na ordem de **R$ 2.527.606,79**.

2.2.6. Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 28, fls. 176/177;

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

b) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 28, fls. 178/179;

c) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 28, fls. 180/182.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**0,00**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**2.528.946,24**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**579.373,12**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**0,00**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**3.108.319,36**
7. Despesa Orçamentária	**5.527.606,79**
7.1. Ordinária	5.527.606,79
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**2.867,95**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**577.844,62**
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**6.108.319,36**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 - 7- 8 - 9)	**0,00**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 28, fls. 176/177.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	2.528.946,24
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	2.522.395,97
3. Resultado Patrimonial do Período. (1 - 2)	**6.550,27**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 28, fls. 180/182.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	63.293,60
2. Resultado do Exercício	6.550,27
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	61,06
4. Total do Patrimônio Líquido	**69.904,93**
5. Resultado do Exame. Regular = (1 ± 2 ± 3 = BP) Irregular = (1 ± 2 ± 3 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 28, fls. 178/179, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 28, fls. 180/182.

2.2.7. Atendimento aos limites constitucionais.

A análise da presente conta deve passar pelo exame do atendimento dos limites exigidos na Constituição Federal de 1988.

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional são os consignados no Anexo II do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS AUTORIZADOS E REALIZADOS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base Cálculo do Exercício Anterior R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29, inciso VII)	5% do total da despesa com a remuneração dos vereadores sobre a receita do município.	57.212.749,22	2.860.637,47	648.000,00	5,00	1,14
CF/1988 (art. 29-A)	7% do total da despesa da Câmara Municipal, inclusive subsídios dos vereadores, excluídos os gastos com inativos sobre a base da receita constitucional do exercício anterior.	36.160.730,22	2.531.251,12	2.527.606,79	7,00	6,99
CF/1988 (art. 29-A, § 1º)	70% de gasto com a folha de pagamento, inclusive subsídios dos vereadores sobre o duodécimo.	**Duodécimo Recebido Base Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
		2.528.946,24	1.770.262,37	1.444.322,17	70,00	57,12

Fonte: Cálculos conforme Anexo III do apêndice deste parecer.

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA - 3ICE - 7304/2016, peça nº 29**, a Douta 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1.

Item 2. Não foi encaminhado o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas que correspondem, segundo o MCASP (5ª edição, Parte V, página 18), às variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado, julgando que o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 28, fls. 180/182, deixou de contemplar a parte inerente às demonstrações das variações qualitativas.

Realça-se que no exercício em tela houve variações qualitativas inerentes a incorporações de bens móveis no valor de R$ 7.818,77, segundo visto no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual, peças nº 6 e 28, fls. 178/179.

ACHADO 2.

Item 3. Não foram encaminhados os Quadros anexos ao Balanço Patrimonial conforme preconiza o MCASP 5ª Edição, a saber: Quadro Composto pelo Ativo e Passivo Financeiro/Permanente; Quadro das Compensações e Quadro Demonstrativo do Superávit e Déficit Financeiro, referentes ao exercício de 2014.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Acorda com o predito achado, julgando que o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 28, fls. 178/179, não considerou a parte respeitantes do ativo e passivo financeiro e permanente.

ACHADO 3.

Item 4. Quanto às movimentações financeiras de Caixa da Câmara Municipal de Água Clara realizadas em instituição financeira não oficial (Banco Bradesco), conforme verificado nos extratos bancários incluídos às fls. 132/136, o jurisdicionado informa que não existe instalado nenhuma instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) no Município, o que inviabiliza a regularização solicitada por este Corpo Técnico. Entretanto, em consulta ao site oficial do Banco do Brasil, localizamos a Agência nº 1935 em Água Clara/MS.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado, porquanto que segundo os extratos bancários peça nº 14, houve depósitos em instituições financeiras não oficiais, evento que desrespeitam os artigos 164, § 3º da CF/1988 e art. 43 da LCF nº 101/2000 – LRF, igualmente caracteriza infração tipificada no art. 42, *caput* da LCE nº 160/02012 – LOTCEMS.

ACHADO 4.

Item 5. Verificamos em nossa análise que, conforme o Anexo 17 (Demonstração da Dívida Flutuante) há um saldo R$ 17.588,60 de Restos a Pagar Processados de 2012, o qual foi demonstrado no Balanço Patrimonial de 2014 como obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais. Porém, não há disponibilidades em caixa para fazer frente a tal valor. Em sua resposta (fl. 172), o jurisdicionado informou que:

> ***Com relação a Dívida Flutuante do exercício de 2012, apontada pelos analistas dessa Corte de Contas, ressaltamos que tão logo assumimos a Presidência do Legislativo Municipal em 2013, repassamos ao Executivo Municipal o valor de R$ 80.463,75 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três mil e setenta e cinco centavos), valor esse correspondente a sobra de duodécimos. Assim sendo, como ocorreu repasse de ativo, cumpre ao Executivo a assunção do passivo.***

Contudo, de acordo com o disposto na Nota Técnica nº 484/2004 – GEANC/CCONT, a Secretaria do Tesouro Nacional determina a devolução de saldos financeiros não utilizados e não comprometidos com as obrigações correspondentes, existentes no passivo do Poder Legislativo, após o encerramento de cada exercício. Desta forma, fica mantida a irregularidade inicialmente apontada em face da ausência de disponibilidades frente às obrigações contraídas. Ainda que tais obrigações tenham sido contraídas em exercícios anteriores, conforme informação do gestor havia saldo disponível quando da entrega de mandato, portanto, o gestor deveria ter mantido em saldo o montante referente ao passivo, devolvendo à Prefeitura apenas a sobra

do Duodécimo.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Contempla o predito achado, porquanto do fundamento da Nota Técnica antes mencionada, sobretudo levando em conta que os Restos a Pagar Processados de R$ 17.588,60 reporta o exercício de 2012, portanto poderia ter sido pago por conta do total de R$ 80.463,75, inerente à restituição de duodécimo em 2013.

ACHADO 5.

Item 6. Detectamos, também, saldo de Depósitos e Consignações no valor de R$ 10.943,87, do qual R$ 1.528,50 refere-se ao exercício de 2014 e o restante a exercícios anteriores, ambos sem disponibilidade de caixa. O responsável encaminhou justificativa, transcrita abaixo:

> ***Esclarecemos que o passivo apontado, tem a origem em anos anteriores [anterior ao nosso mandato 2013/2014], todavia entendemos que tal passivo deverá ser cancelado, pois se ainda houvesse tal dívida, com certeza que o Regime de Geral de Previdência Social [INSS] e outros credores já teriam reivindicado a quitação, o que de fato até a presente data não ocorreu. Por outro lado, conforme já esclarecido no item anterior, no exercício de 2013 foi devolvido ao executivo municipal valor suficiente para a cobertura do aludido passivo financeiro.***

Com a devida vênia, este Corpo Técnico discorda do entendimento do jurisdicionado, nos mesmos termos da Nota Técnica nº 484/2004 – GEANC/CCONT supracitado no subitem anterior. Assim, entendemos que permanece a irregularidade anteriormente descrita.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Confirma o predito achado, porquanto do fundamento da Nota Técnica antes mencionada, bem como levando em conta que a maior parte do saldo de Depósitos e Consignações na monta de R$ 12.472,37 refere-se a exercício anterior, portanto poderia ter sido pago por conta do total de R$ 80.463,75, inerente à restituição de

duodécimo em 2013.

2.2.9. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficou certificada existência de irregularidade de ordem constitucional e infraconstitucional, por conta do seguinte fato:

- Infringências dos artigos 164, § 3º da CF/1988 e art. 43, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, o que caracteriza infração tipificada no art. 42, *caput* da LCE nº 160/02012 – LOTCEMS, porquanto de depósitos de disponibilidades financeiras em instituições financeiras não oficiais, segundo os extratos bancários peça nº 14.

2.2.10. Avaliação de legitimidade e economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, a Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Água Clara/MS, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor Público Senhor **ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR**,

momento que opina:

➢ Pela sua **irregularidade** com fundamento no art. 42, *caput* e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dadas as irregularidades dos fatos ratificados constantes do **SUBITEM 2.2.8. ACHADOS MOSTRADOS PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**, igualmente da constante no **Subitem 2.2.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$ "a"	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso III	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Anulação de Dotação para Outros Órgãos (e) R$	
2.575.000,00		572.053,76	0,00	0,00	526.000,00	46.053,76	2.528.946,24
Resultado do Exame						**Regular**	

Fonte: Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 15, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 9.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE DUODÉCIMO E DESPESA		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Caixa e Equivalência de Caixa do Exercício Anterior.	0,00
	2. Duodécimo Recebido.	2.528.946,24
	3. Despesa Empenhada.	2.527.606,79
	4. Superavit → R$ = (1 + 2 - 3).	**1.339,45**
	5. Resultado do Exame.	**Regular**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 28, fls. 176/177.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	62.202.884,89
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(6.814.742,91)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**55.388.141,98**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, peça nº 14, fls. 132/135, do Processo TC/7512/2015.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 55.388.141,98.			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Bruta com Pessoal (I)**	**1.715.819,42**	
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**0,00**	
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
	• Inativos	0,00	
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II) → % = (III . RCL)	**1.715.819,42**	**3,10**
	Despesa Autorizada	**3.323.288,52**	**6,00**
Resultado do Exame		**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, peça nº 14, fls. 132/135, do Processo TC/7512/2015, e Anexo 2 – Natureza da Despesa, peça nº 8, fls. 38.

MEMÓRIA DE CÁLCULO OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LCF nº 101/2000 – LRF (art.42, § único)	Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	
	Restos a Pagar dos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato	0,00	
	Suficiência (Insuficiência) de Caixa e Equivalente de Caixa	**0,00**	
Resultado do Exame		**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 28, fls. 178/179, e Relação de Restos a Pagar, peça nº 10.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO CINCO POR CENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM O TOTAL DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29, inciso VII)	1. Receita Total do Município	57.212.749,22	100,00
	2. Limite Constitucional Autorizada	2.860.637,47	5,00
	3. Despesa Total com Subsídios de Vereadores → % = (3 / 1).	648.000,00	1,14
Resultado do Exame		**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, peça nº 14, fls. 132/135, do Processo TC/7512/2015, e Folha de Pagamento, peça nº 12.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A)	1. Receita Base Constitucional do Exercício Anterior	36.160.730,22	
	2. Limite Constitucional Autorizada	2.531.251,12	7,00
	3. Despesa Total da Câmara→ % = (3 / 1).	2.527.606,79	6,99
Resultado do Exame		**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado do Exercício Anterior da PM, peça nº 12, do Processo TC/7512/2015, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 9.

MEMÓRIA DE CÁCULO RECEITA BASE DE REPASSE DE DUODÉCIMO PARA CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**36.160.730,22**	100,00
	1.1. Receita Tributária	7.241.634,73	
	1.2. Cota-parte do FPM	8.680.913,18	
	1.3. Cota-parte do ITR	4.221.907,02	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	191.715,50	
	1.5. IPI Exportação	122.942,43	
	1.6. Cota-parte do ICMS	14.820.072,87	
	1.7. Cota-parte do IPVA	629.990,80	
	1.8. Cota-parte do CIDE	2.403,09	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	46.951,41	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	202.199,19	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado do Exercício Anterior da PM, peça nº 12, do Processo TC/7512/2015, e Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 28, fls. 176/177.

MEMÓRIA DE CÁLCULO GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
F/1988 (art. 29-A, § 1º)	1. Duodécimo Recebido	2.528.946,24	
	2. Limite Constitucional Autorizado	1.770.262,37	70,00
	3. Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores→ % = (3 / 1).	1.444.322,17	57,12
Resultado do Exame		**Regular**	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 28, fls. 176/177, e Anexo 2 – Natureza da Despesa, peça nº 8, fls. 38.